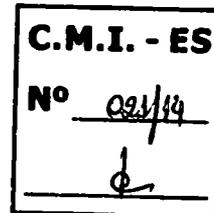


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES
Publicado sob o n° 491/2014
Em 22 / 05 / 14
Wnto
Protocolista



LEI COMPLEMENTAR N° 015/2014

Altera o Anexo III da Lei Complementar Municipal n° 002/2008 (Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana) e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica alterado o Anexo III, da Lei Complementar Municipal n° 002/2008, para cumprimento do disposto na Lei Federal n° 11 738/2008, vigorando os valores contidos no Anexo Único da presente Lei

Art. 2º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante no Orçamento Municipal de cada exercício, observadas as complementações a cargo da União quando houver insuficiência de recursos do Ente Municipal

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, inclusive financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 21 de maio de 2014

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

Publicada em 21 de maio de 2014

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, elaborar estudo de impacto orçamentário-financeiro que acarrete aumento de despesas de caráter continuado de pessoal, com base nas simulações de folhas de pagamento fornecidas pelo setor de Recursos Humanos, sendo requerido pela Secretaria Municipal de Educação a apresentação de impacto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº <u>023/14</u>

orçamentário-financeiro referente à concessão de reajuste do Piso Salarial do Magistério de 8,32% a ser concedida em 2014 para os servidores os profissionais do magistério, cuja projeção de gastos anuais com magistério realizados para 2014, 2015 e 2016, tiveram como base de apuração, os levantamentos apresentados pela gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itarana,

CONSIDERANDO que conforme previsto no Inciso X do art 37 da Constituição Federal, o município poderá adotar como índice de concessão de revisão geral anual o IPCA ou outro índice oficial estabelecido pelo governo federal,

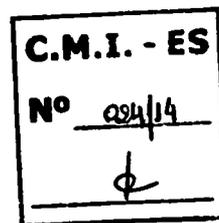
CONSIDERANDO que o art 30, parágrafo único da Lei Municipal nº 2 138/2008 estabelece que o Piso de vencimento dos Servidores Públicos do Magistério será atualizado anualmente, e Lei Federal nº 11 738/2008 e Portaria Interministerial nº 16/2013, declaramos

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Itarana, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro a elevação do quadro permanente de pessoal do município

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, inclusive com a expectativa de revisão geral e anual das remunerações e dos vencimentos dos servidores públicos, com previsão de concessão calculada de janeiro a dezembro de 2014 Os cargos comissionados foram considerados integralmente e sem previsão de reajuste O custo patronal para os cargos comissionados e agentes políticos está estimado em 22% (Vinte e dois



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

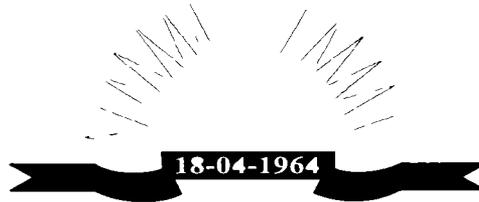


por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social

P Para o exercício de 2014, estimamos que a aplicação do reajuste de 8,32% estabelecido pelo MEC para o Piso Nacional dos Profissionais do Magistério, conforme requerido através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, contemplando os contratados temporariamente, irá gerar um acréscimo mensal no gasto com pessoal de aproximadamente R\$ 16 666,67(dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo para o exercício, irá gerar um acréscimo de R\$ 200 000,00 (duzentos mil reais) Com relação ao gasto total dos profissionais do magistério, projetamos com base nos dados apresentados, o valor de R\$ 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) de gasto, sendo que a estimativa de arrecadação é de R\$ 3 100 000,00, gerando um índice de gasto dos profissionais do magistério projetado de 80,65%, apesar da projeção de arrecadação do FUNDEB ser de 3 300 000,00, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual de 2014

O gasto total de pessoal durante o exercício de 2011 foi de R\$ 9 506 651,30, sendo que com base em uma receita corrente líquida de 2011 de R\$ 23 082 979,92, gerou um percentual de gasto com pessoal de 41,18%

Em relação a 2012, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 10 970 196,02, que com base em uma receita corrente líquida de 2012 de R\$ 25 091 242,60, gerou um índice de gasto com pessoal para 2012 de 43,72% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art 59 da LRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº <u>02514</u>
<u>1</u>

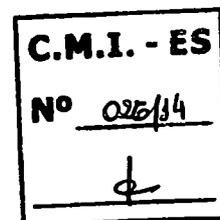
Em relação a 2013, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 11 463 353,90, que com base em uma receita corrente líquida de 2013 de R\$ 25 662 151,33, gerou um índice de gasto com pessoal para 2013 de 44,67% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art 22 da LRF que é de 44,67% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art 59 da LRF

Para 2014, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 27 300 000,00, e o gasto estimado com pessoal projetado com base na série histórica dos últimos meses irá atingir o montante de R\$ 13 900 000,00, tendo em vista o acréscimo mensal ocorrido na folha de pagamento ocorrida no exercício e as contratações realizadas, resultando em um percentual de 50,91%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art 20 da LRF que é de 54% e ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art 22 da LRF que é de 51,30%, mas superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art 59 da LRF

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a concessão do **Reajuste do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério de 8,32%**, calculado com base no índice requerido pela Secretaria Municipal de Educação, para estudo de viabilidade técnica orçamentária e financeira por parte da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos Insta relatar que o índice de 8,32% calculado para os profissionais do magistério, é superior ao IPCA acumulado de 2013, sendo que os estudos de impacto orçamentário-financeiro foram projetados com base na mesma quantidade de funcionários existentes no mês de fevereiro de 2014 Além do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



exposto, o presente estudo foi realizado prevendo não somente o direito de concessão do reajuste do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério, mas também calculado com base no **crescimento vegetativo da folha de pagamento** dos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e elevação do quantitativo do quadro permanente de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município, que nos últimos anos ficou em média de 3% ao ano

Para o ano de **2015**, a estimativa é de que a receita cresça 5,00%, atingindo o montante de R\$ 28 700 000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 14.700 000,00, com base em um crescimento de 6,00%, resultando em um percentual de **51,22%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art 20 da LRF que é de 54%, e inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art 22 da LRF que é de 51,30%

Já para o exercício de **2016**, a estimativa é de que a receita cresça cerca de 5,00%, atingindo o montante de R\$ 30 130 000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 15 570 000,00, com base em um crescimento de 6,00%, resultando em um percentual de **51,68%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art 20 da LRF que é de 54%, e superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art 22 da LRF que é de 51,30%

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2011	23 082 979,92	9 506 651,30	41,18
2012	25 091 242,60	10 970 196,02	43,72
2013	25 662 151,33	11 463 353,90	44,67
2014	27 300 000,00	13 900 000,00	50,91
2015	28 700 000,00	14 700 000,00	51,22
2016	30 130 000,00	15 570 000,00	51,68

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Nos valores e projeções por nós apresentados, foram considerados a concessão de revisão geral anual dos servidores efetivos, inativos e contratados e dos profissionais do magistério

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. O crescimento conservador da receita por nós projetado, deve-se ao fato do Governo Federal ter reduzido a previsão PIB projetado na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária do Governo Federal

Apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2014 comporta plenamente a alteração proposta na estrutura organizacional e administrativa do município, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas integrantes da RCL-Receta Corrente Líquida, as variações no decorrer dos exercícios e controlando os gastos com a prudência devida. Sempre que verificar qualquer risco de ultrapassar os limites legais e mesmo os de segurança, deverá adotar medidas para reduzir os gastos com pessoal. Tais medidas são possíveis e visarão salvaguardar o próprio Gestor e garantir a continuidade das demais ações da Administração

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2014 prevê uma despesa total de gasto com pessoal para o Poder Executivo da ordem de R\$ 13 700 000,00, valor este que será atualizado mediante abertura de créditos adicionais suplementares

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei de concessão do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério, não prejudicarão as metas de resultados fiscais





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº <u>028/14</u>
<u>↓</u>

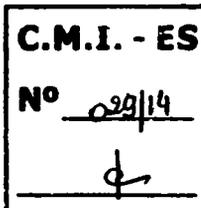
estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itarana/ES, para o exercício de 2014, 2015 e 2016

Há de se ressaltar que a aprovação do presente projeto de Lei visa atender o que estabelece o art 5º da Lei nº 11 738 de 16 de julho de 2008, referente ao reajuste do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério para o exercício de 2014

ITARANA-ES, 21 de abril de 2014


Rosefene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças





DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de concessão do Piso dos Profissionais do Magistério de 8,32%, em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 11 738/2008 e Portaria Interministerial nº 16/2013 do município de Itarana, encontra-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não afetará as metas e resultados fiscais

Contudo, alerto ao Gestor municipal que mantenha o controle de gastos com pessoal, de forma que não atinja os limites legais (mesmo os de alertas), somente autorizando as nomeações conforme a capacidade financeira e orçamentária. Reconhece-se ser óbvio que o Gestor não admitirá reduzir os investimentos para arcar com despesas de pessoal, condição em que deverá lançar mão mesmo de exonerações (cargos de livre nomeação e exoneração), de medidas a reduzir as despesas acessórias de pessoal (horas extras, diárias, etc). Fica-se que a responsabilização é do Gestor, não havendo impedimento para a aprovação dos projetos aqui referenciados, nos termos amplamente elencados

ITARANA-ES, 28 de abril de 2014


Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ANEXO ÚNICO

ANEXO III - TABELA DE SALÁRIO DO MAGISTÉRIO - 25 HORAS SEMANAIS

CARRERA		REFERÊNCIAS									
CLASSES	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	I	1.060,50	1.102,92	1.147,04	1.192,92	1.240,64	1.290,26	1.341,87	1.395,55	1.451,37	1.509,42
	II	1.145,02	1.190,82	1.238,46	1.287,99	1.339,51	1.393,09	1.448,82	1.506,77	1.567,04	1.629,72
	III	1.236,28	1.285,73	1.337,16	1.390,65	1.446,27	1.504,12	1.564,29	1.626,86	1.691,93	1.759,61
	IV	1.334,81	1.388,20	1.443,73	1.501,48	1.561,54	1.624,00	1.688,96	1.756,52	1.826,78	1.899,85
	V	1.441,20	1.498,84	1.558,80	1.621,15	1.686,00	1.753,44	1.823,57	1.896,52	1.972,38	2.051,27

A-PA
 B-PB
 PP

8,32%

PISO NACIONAL R\$ 1.697,00 40 HORAS

PP.